

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, vinculado ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF) e às Equipes de Saúde Bucal (ESB) do Município de Pirangi/SP, e dá outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, destinado exclusivamente aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

§1º - O pagamento do incentivo fica condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º - Em nenhuma hipótese o incentivo será custeado com recursos próprios do Município.

§3º - O incentivo possui caráter variável, transitório, condicionado ao desempenho das equipes e ao repasse federal, não constituindo direito adquirido.

Art. 2º - O pagamento do incentivo somente será devido quando o Município atingir e manter a classificação “ÓTIMO” no Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, conforme avaliação realizada pelo Ministério da Saúde.

§1º - Não haverá pagamento aos profissionais quando o Município obtiver classificação “Bom”, “Suficiente” ou “Regular”.

§2º - Os recursos financeiros eventualmente recebidos pelo Município em razão de classificações inferiores a “Ótimo” serão integralmente destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, aquisição de equipamentos, insumos, manutenção das unidades e qualificação dos serviços.

§3º - O pagamento do incentivo será interrompido imediatamente caso o Município deixe de atingir a classificação “Ótimo” em qualquer avaliação quadrimestral.

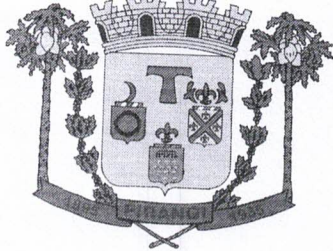
§4º - O pagamento do incentivo não gera direito à percepção de valores retroativos referentes aos períodos em que o Município não possuir classificação “Ótimo”, ainda que venha a alcançar tal classificação em avaliações posteriores.

Art. 3º - Os profissionais habilitados farão jus ao recebimento de incentivo financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que atendidos todos os requisitos previstos nesta Lei.

§1º - O pagamento será realizado mensalmente através do “Vale Alimentação” instituído pela Lei Municipal nº 2.844/2011, após o efetivo recebimento dos recursos federais pelo Fundo Municipal de Saúde.

§2º - O eventual saldo remanescente dos recursos recebidos permanecerá vinculado ao Fundo Municipal de Saúde e será utilizado exclusivamente em ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - Considerando a atual classificação do Município junto ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, o pagamento do incentivo somente poderá ser iniciado



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

após a divulgação oficial da avaliação referente ao quadrimestre setembro a dezembro de 2026, desde que seja alcançada a classificação "Ótimo", observadas as demais disposições desta Lei.

Parágrafo único - O pagamento permanecerá condicionado à manutenção da classificação "Ótimo" nos ciclos avaliativos subsequentes.

Art. 5º - Os profissionais terão direito ao recebimento do Incentivo por Desempenho, exceto nos casos de:

- I - Licença-maternidade;
- II - Licença-paternidade, nos casos previstos em lei;
- III - Afastamento com ou sem ônus para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações em âmbito municipal, estadual ou federal;
- IV - Afastamento para tratamento médico por período igual ou superior a 5 (cinco) dias durante o mês de competência, consecutivos ou não;
- V - Afastamento para atividades político-eleitorais;
- VI - Licença sem vencimentos;
- VII - Faltas injustificadas durante o mês de competência.

§1º - Para fins de apuração do inciso IV, serão somados todos os dias de afastamento ocorridos no respectivo mês, independentemente da quantidade de atestados apresentados.

§2º - Os valores não pagos aos profissionais que perderem o direito ao incentivo permanecerão no Fundo Municipal de Saúde e serão destinados exclusivamente às ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, vedado seu rateio entre os demais integrantes da equipe.

Art. 6º - O incentivo previsto nesta Lei não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora aos vencimentos dos servidores para qualquer efeito, não constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais ou contribuições previdenciárias.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Saúde, observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou norma que vier a substituí-la.

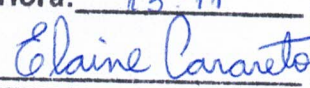
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução, especialmente quanto aos critérios de monitoramento, acompanhamento dos indicadores, procedimentos de apuração, processamento dos pagamentos, definição de metas complementares e demais medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

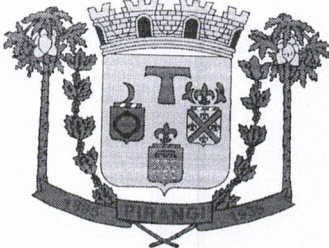
Parágrafo único - A regulamentação prevista no caput não poderá alterar os critérios de elegibilidade, os valores do incentivo ou as demais disposições expressamente previstas nesta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 15 de junho de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Câmara Municipal de Pirangi / SP
Protocolo nº <u>371</u>
Data: <u>15/06/26</u>
Hora: <u>13:11</u>




MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO JUNIOR PANTALEÃO, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2026

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que ***“Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, vinculado ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF) e às Equipes de Saúde Bucal (ESB) do Município de Pirangi/SP, e dá outras providências”***.

A presente proposição tem por finalidade instituir mecanismo de valorização dos profissionais que integram as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Saúde Bucal do Município, vinculando o recebimento de incentivo financeiro ao desempenho alcançado pela Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que disciplina o Componente de Qualidade da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A medida busca estimular a melhoria contínua dos indicadores de saúde, fortalecer a qualidade dos serviços prestados à população e reconhecer o empenho dos profissionais diretamente envolvidos na execução das ações de atenção básica, observando critérios objetivos de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde.

Importante destacar que o incentivo proposto possui natureza estritamente variável, estando condicionado ao efetivo repasse de recursos federais ao Fundo Municipal de Saúde, sem qualquer ônus para os cofres municipais. Além disso, o pagamento somente ocorrerá quando o Município alcançar e mantiver a classificação “ÓTIMO” nas avaliações oficiais do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, assegurando que a concessão do benefício esteja diretamente relacionada à excelência dos resultados obtidos.

O projeto também estabelece regras claras quanto às hipóteses de percepção do incentivo, às situações de impedimento para seu recebimento e à destinação dos recursos remanescentes, garantindo transparência, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e segurança jurídica na sua aplicação.

Dessa forma, a presente iniciativa concilia a valorização dos profissionais da saúde com a busca pela melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e incentivando o alcance de resultados cada vez mais expressivos na Atenção Primária.

Diante da relevância da matéria, conto com o elevado discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição, de inegável **interesse público e social**, em benefício de toda a sociedade, principalmente dos mais vulneráveis.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal